

RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

CARTA CONVITE Nº 3/2017 - PROCESSO N°21/2017

EXPEDIDA EM: 20/06/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

REPARTIÇÃO INTERESSADA: CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI, SITUADA À RUA

BENTO GONÇALVES Nº 116

FUNDAMENTO LEGAL: REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E LEI

COMPLEMENTAR 123/2006.

DIA: 28/06/2017 HORA: 10:00 HS

01. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objetivo a seleção de propostas visando a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL:

- 1.1 ITEM 1: 100 fardos de água mineral sem gás, fardos com 12 garrafas contendo 500 ml cada unidade:
- 1.2 ITEM 2: 60 fardos de água mineral com gás, fardos com 12 garrafas contendo 500 ml cada unidade;
- 1.3 ITEM 3: 20 Bombonas de 20 LT de água mineral sem gás.
- 1.4 Os produtos devem ter no mínimo 90 dias de validade, contados da data de sua entrega.

02. DO JULGAMENTO:

O julgamento será feito por **item** e tomará por base o **menor preço** apresentado. Em caso de empate entre os concorrentes, será obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes ou se o empate for entre microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas os critérios adotados pelo Capítulo V da Lei Complementar 123/2006.

03. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

- **3.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a Lei Complementar nº 123/2006.
- **3.2** Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor valor.
- 3.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar nova proposta, por escrito e no ato, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33 CEP: 96.490-000

- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea "a" deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- **3.4** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **3.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

04. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

04.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, **ASSINADAS E CARIMBADAS** em todas as folhas pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem emendas ou rasuras, em 02 envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo, na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CARTA CONVITE N° 3/2017
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CARTA CONVITE N° 3/2017
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.1 O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cédula de identidade do representante legal ou sócios ou diretores;
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar a procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação:
- d) Certidão negativa de **Tributos Federais** expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de Tributos Estadual expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Dívida Ativa de **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal, sede do licitante:
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos CND), fornecida pelo MPAS-INSS;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;



RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33 CEP: 96.490-000

- 4.1.1 A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela LC nº 123/2006, será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- a) comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional
- 4.2 Caso a documentação apresentada pela microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito de negativas.
- 4.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 4.5 Ocorrendo restrição na documentação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte e depois de decorrido o prazo de regularização, após a abertura das propostas a reunião será suspensa, e o Presidente da comissão fixará a data e hora em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecerem a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 4.6 A apresentação da documentação com ou sem restrição e obedecidos os prazos legais não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação dos mesmos.

4.7 O envelope nº 2 deverá conter:

- a) Proposta financeira.
- **4.7.1** Na proposta deve constar claramente:
- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número da Carta Convite;
- c) preco em moeda corrente nacional.
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- e) Pequenas falhas no preenchimento da proposta não será motivo de inabilitação, desde que não prejudique o processo ou deixe em dúvidas a comissão.
- f) O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável dentro da validade da proposta.

05. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 5.1 A entrega dos produtos será fracionada em 10 entregas, em que em cada uma delas será entregue 10 fardos de água mineral sem gás, 6 fardos de água mineral com gás e 2 bombonas de 20 LT de água mineral sem gás.
- 5.2 Os intervalos de pedido de entrega serão a cada 20 dias.



RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33 CEP: 96.490-000

- 5.3 A primeira entrega será efetuada em até 5 dias úteis contados da assinatura do Contrato.
- 5.4 No ato da entrega será emitida nota fiscal descriminando detalhadamente os produtos entregues, na presença de um Fiscal de Execução do Contrato.

06. DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis após a entrega dos produtos, conforme prazo estabelecido no Art. 5.2.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria desta Câmara mediante apresentação de nota fiscal.

07. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- 7.1 Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:
- A) Na Sede da Contratante (Câmara de Vereadores), mediante a presença do fiscal do contrato a ser nomeado pela presidência da Câmara de Vereadores.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas com o custeio do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária específica:

ATIVIDADE	CÓDIGO	DESDOBRAMENTO	NOME DA DESPESA
2001	692	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

11. DA EXTENSIVIDADE:

11.1 O presente Convite é extensivo a todos os interessados cadastrados na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

12. DOS RECURSOS:

12.1 Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e da Lei Complementar 123/2006.

13. DOS CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos omissos da presente Licitação serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições constantes no presente edital.



RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33 CEP: 96.490-000

- 14.2 Em nenhuma hipótese será concedido o prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas na Licitação e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 14.3 Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas.
- 14.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

15. DAS PENALIDADES:

- 15.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;
- 15.2 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

<u>16. SANÇÕE</u>S:

- 16.1 A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:
- 16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2 Multas de até:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.
- 16.1.3 a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 16.1.4 suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal, pelo período máximo de 02 (dois) anos;
- 16.1.5 o valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;
- 16.2 As multas previstas no subitem 16.1.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;



RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33 CEP: 96.490-000

- 16.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Piratini;
- 16.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (guarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 16.5 Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Integram este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRAZO DE RECURSO

- 17.2 Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário da 09:00 às 15:00 na Sede da Câmara Municipal, junto a Comissão de Licitações, ou pelo Fone/Fax: (053) 3257-1395.
- 17.3 A obtenção do edital através do site www.camarapiratini.rs.gov.br

18. DO FORO DE ELEIÇÃO:

É competente o Foro da Comarca de Piratini para dirimir quaisquer questões relativas ao Convite.

Declaro estar ciente e concordar com as cláusulas constantes no presente Convite.

Piratini, 20 de junho de 2017.

Tatiane Pereira Böhm do Espírito Santo Presidente da Comissão de Licitações

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000 Fone/Fax: 3257-1395 Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br 6



RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33 CEP: 96.490-000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	100 Fardos de água mineral sem gás, cada fardo contendo 12 garrafas de 500 ml cada.		
02	60 Fardos de água mineral com gás, cada fardo contendo 12 garrafas de 500 ml cada		
03	20 Bombonas de 20 LT de água mineral sem gás		

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br - <a href="www.camarapiratini.



20 LT de água mineral sem gás.

Contrato.

3.2 Os intervalos de pedido de entrega serão a cada 20 dias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO №/2017 QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA
DE VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA
Entre as partes, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI , pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa
01. DO OBJETO:
1.1 ITEM 1: 100 fardos de água mineral sem gás, fardos com 12 garrafas contendo 500 ml cada unidade;
1.2 ITEM 2: 60 fardos de água mineral com gás, fardos com 12 garrafas contendo 500 ml cada unidade;
1.3 ITEM 3: 20 Bombonas de 20 LT de água mineral sem gás.
1.4 Os produtos devem ter no mínimo 90 dias de validade, contados da data de sua entrega.
02. DO PREÇO:
2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela entrega do objeto do presente contrato, o valor de R\$
03. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:
3.1 A entrega dos produtos será fracionada em 10 entregas, em que a cada uma delas será entregue 10 fardos de água mineral sem gás, 6 fardos de água mineral com gás e 2 bombonas de

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000

3.3 A primeira entrega será efetuada em até 5 dias úteis contados da assinatura do presente

Fone/Fax: 3257-1395

8



RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33 CEP: 96.490-000

3.4 No ato da entrega será emitida nota fiscal descriminando detalhadamente os produtos entregues, na presença de um Fiscal de Execução do Contrato.

04. DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas com o custeio do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária específica:

ATIVIDADE	CÓDIGO	DESDOBRAMENTO	NOME DA DESPESA
2001	692	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

06. DAS PENALIDADES:

- 6.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;
- 6.2 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

7.0 SANÇÕES:

- 7.1 A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:
- 7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.1.2 Multas de até:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.
- 7.1.3 a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;



RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33 CEP: 96.490-000

- 7.1.4 suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Piratini, pelo período máximo de 02 (dois) anos;
- 7.1.5 o valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;
- 7.2 As multas previstas no subitem 16.1.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;
- 7.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Piratini;
- 7.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 7.5 Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

8. DA RESCISÃO:

- 11.1 Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

9. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL:

O presente contrato fica vinculado a **CARTA CONVITE Nº 3/2017** e a **Proposta do Licitante**, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:



RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33 CEP: 96.490-000

- 12.1 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2 A entrega de documentos emissiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

13. DOS CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

14. DO FORO:

- 14.1 Fica eleito o Foro da comarca de Piratini como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- 14.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

Piratini, de	de 2017.	
CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI	EMPRESA	
CONTRATANTE	CONTRATADA	

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000 Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br



RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33 CEP: 96.490-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRAZO DE RECURSO

A empresa	empresa,			, inscrita no CNPJ nº		
	,	com		le	а	
		,	na	cidade	de	
DECLARA QUE : Por não estar pre	esente na abo	ertura dos enve	elopes, abre	mão do Į	prazo de	
recurso, caso a mesma seja considera	da habilitada	no Processo	Licitatório	do tipo	CARTA	
CONVITE Nº 3/2017, conforme prevê a Le	i 8.666/93.					
Sem m	nais para o m	omento.				
А	atenciosamen	te,				
	EMPRESA					
			de		de 2017.	

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000 Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br - <a href="www.camarapiratini.